



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014348-1020148150000**

**RELATOR:** Des. José Aurélio da Cruz  
**AGRAVANTE(S):** Top Stone Importadora e Exportadora LTDA  
**ADVOGADO(S):** Alexei Ramos de Amorim  
**AGRAVADAS:** Claro S/A e Connect Telecomunicações

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO PRINCIPAL EXTINTO POR DESISTÊNCIA DO AUTOR (AGRAVANTE) – PERDA DO OBJETO – AGRAVO PREJUDICADO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.**

– A perda do objeto, em virtude da desistência da ação principal, implica em superveniente ausência recursal da parte agravante, razão porque o recurso encontra-se prejudicado e sua negativa de seguimento é medida que se impõe.

**VISTOS** etc.

Cuida-se de **agravo de instrumento** interposto pela **TOP STONE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** em face da decisão interlocutória que negou seu pedido liminar formulado na ação cautelar (processo principal) por ela ajuizada contra as empresas **CLARO S/A** e **CONNECT TELECOMUNICAÇÕES**, ora agravadas.

É o relatório.

**DECIDO**

Com efeito, o caso é de negativa de seguimento do agravo, ante a perda do objeto (art. 557, *caput*<sup>1</sup>, do CPC).

---

1 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ocorre que consoante certidão e movimentação processual de fls. 129/131, verifica-se que a promovente da ação principal, ora agravante, pediu desistência e o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Assim sendo, o presente agravo encontra-se prejudicado, ante a perda do seu objeto.

Nesse sentido, cito os recentes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR QUE DESISTIU DO PROCESSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO POR SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 529, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. SE O JUIZ COMUNICAR QUE REFORMOU INTEIRAMENTE A DECISÃO, O RELATOR CONSIDERARÁ PREJUDICADO O AGRAVO. (ART. 529 DO CPC).**

(TJPB; Processo Nº 20105937520148150000, - Relator DES LEANDRO DOS SANTOS, julgado em 27-11-2014)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO NO PROCESSO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL.**

(TJPB; Processo Nº 20061923320148150000, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, julgado em 09 de outubro de 2014)

[destaques de agora]

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO** por se encontrar prejudicado, ante a perda do seu objeto.

**P. I.**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

**Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**

Relator